

ESTATUTO SOCIAL DA “AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO ROTAS DO PINHÃO – CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA”

Alt. Est. AG 25/06/2024

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º. A Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão – Curitiba e Região Metropolitana, doravante denominada ADETUR Rotas do Pinhão, é uma associação civil, de natureza turística, cultural e ambiental, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica aplicável.

§ 1º. A ADETUR Rotas do Pinhão não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, considerando as políticas públicas vigentes nos municípios integrantes de sua área de abrangência.

§ 2º. A ADETUR Rotas do Pinhão é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, etnia, gênero, credo, classe social, concepção política – partidária ou filosófica – e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§ 3º. A ADETUR Rotas do Pinhão executará suas finalidades com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 4º. A ADETUR Rotas do Pinhão adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 5º. A ADETUR Rotas do Pinhão não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente para a consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II DA SEDE, DO FORO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A ADETUR Rotas do Pinhão tem foro na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, sede localizada na Rua Mal. José B. Bormann, 1258 ap. 41, Bigorriho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80730-350, podendo desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleos ou representações.

§ 1º. A ADETUR Rotas do Pinhão poderá, por proposição de sua Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, localizar-se em qualquer endereço de notória adequação ao perfil de suas atividades. Poderá mudar-se a qualquer tempo, observando-se os limites dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º. A abrangência da ADETUR Rotas do Pinhão corresponde à área dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

CAPÍTULO III DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A ADETUR Rotas do Pinhão tem por missão ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do turismo na sua região de abrangência, bem como orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.

Art. 5º. A ADETUR Rotas do Pinhão tem por finalidade a promoção da atividade turística, a captação e desenvolvimento de novos investimentos e negócios, o desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura e dos serviços turísticos, da produção associada ao turismo, bem como a defesa dos recursos naturais e culturais da Região Metropolitana de Curitiba, juntamente com o setor público, iniciativa privada e terceiro setor, visando o aumento da demanda turística, qualificação dos empreendedores e dos colaboradores, planejamento e execução de ações de marketing, captação de diversas modalidades de recursos e representação empresarial do setor do turismo.

Art. 6º. A ADETUR Rotas do Pinhão deverá agir em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Turismo, bem como com o processo de Regionalização do Turismo, cumprindo a função de Instância de Governança para o desenvolvimento sustentável do turismo na Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 7º. Para consecução de seus objetivos, a ADETUR Rotas do Pinhão priorizará as seguintes ações:

- I - elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba, de forma participativa, em sintonia com o planejamento dos municípios associados;
- II - estabelecer no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba o Programa de Integração do Turismo Regional, para fortalecer a integração do destino indutor com os demais municípios da Região Rotas do Pinhão e contemplar ações conjuntas de organização, desenvolvimento, capacitação e promoção;
- III - estimular os associados para o cumprimento da missão da ADETUR Rotas do Pinhão e orientá-los para a execução e o alcance dos objetivos e metas previstas nos programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba;
- IV - participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo, quando assim for solicitado;
- V - estimular o espírito de cooperação e de ética entre todos os associados e parceiros, promovendo a utilização sustentável dos recursos turísticos existentes;
- VI - obter a devida cooperação e envolvimento dos associados, necessários para contribuir, de forma responsável e profissional, com o desenvolvimento sustentável do turismo na Região Metropolitana de Curitiba;
- VII - estimular a formação de redes empreendedoras para o desenvolvimento sustentável do turismo;
- VIII - promover os setores de hospedagem, alimentação, eventos, transporte, receptivo, entretenimento e produção associada ao turismo, como fatores propulsores da atividade turística, apresentando-os de forma adequada, perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos e serviços da rede produtiva do turismo; na promoção, na comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;
- IX - estimular e orientar as administrações dos municípios associados a elaborar seu planejamento turístico local integrado;
- X- estimular a implantação, manutenção e fortalecimento de Núcleos de Turismo ou assemelhados, dos conselhos e fundos municipais de Turismo nos municípios associados;
- XI - orientar os municípios associados a apresentarem semestralmente o seu calendário de eventos turísticos;
- XII - estimular ações nos Municípios associados que visem:

- a) a preservação do patrimônio cultural e natural;
- b) a melhoria do sistema de transporte público e transporte turístico nacional e internacional;
- c) a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
- d) a implantação e manutenção da sinalização turística;
- e) o controle de qualidade do receptivo turístico;
- f) o aperfeiçoamento dos serviços de apoio ao turismo como telecomunicações, eletrificação e segurança, entre outros;
- g) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos turísticos;
- h) a implantação do plano diretor e uso e ocupação do solo e/ou plano de mobilidade urbana;
- i) a promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico e cultural.

XIII - exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

XIV - promover a integração entre instituições de ensino e empresas, visando o incentivo da pesquisa científica, da inovação tecnológica e do ensino - cursos, treinamentos e seminários - voltados para o desenvolvimento sustentável das empresas de turismo da região;

XV - estimular a atualização e análise anual dos inventários turísticos dos municípios associados;

XVI - estimular a implantação, atualização e análise das pesquisas de demanda turística nos municípios associados, em conjunto com os órgãos competentes;

XVII - estimular pesquisas e levantamentos estatísticos do turismo nos municípios associados, para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e informar sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, fluxo turístico e aportes fiscais municipais e estaduais;

XVIII - desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de produtos e equipamentos para os empreendedores e as empresas turísticas associadas, cumprindo sua função de distribuidor local e regional, sem fins lucrativos, de produtos e equipamentos associados ao turismo;

XIX - promover o intercâmbio do conhecimento e estruturar um banco de dados sobre o desenvolvimento sustentável do turismo na Região Metropolitana de Curitiba, à disposição dos interessados;

XX - apoiar e incentivar iniciativas, participar, organizar ou oferecer:

- a) cursos destinados à habilitação profissional de nível técnico e tecnológico;
- b) serviços de apoio à educação, como ensino de esportes, de artes, de idiomas, treinamento em informática, em desenvolvimento gerencial e profissional;
- c) atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer;
- d) atividades relacionadas à promoção e valorização do patrimônio cultural e ambiental;
- e) eventos diversos de promoção e comercialização dos roteiros e da produção associada ao turismo da região nos mercados de interesse dos empresários e empreendedores associados;

XXI - gerenciar espaços relacionados com atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer na Região Metropolitana de Curitiba;

XXII - gerenciar espaços relacionados ao patrimônio cultural e ambiental na Região Metropolitana de Curitiba;

XXIII - agenciar espaços publicitários, criar e montar estandes com conteúdo publicitário;

XXIV - criar portais eletrônicos, prover conteúdos e prestar outros serviços de informação de internet;

XXV - desenvolver campanhas de comunicação e divulgação institucional própria, assessorando os associados na elaboração de material promocional individualizado;

XXVI - desenvolver campanhas de publicidade para dar à atividade turística regional uma imagem adequada perante o mercado local, regional, nacional e internacional;

XXVII - editar livros, jornais, revistas, cadastro, listas e outros produtos gráficos, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos;

XXVIII - atuar com atividades de produção, pós-produção e distribuição cinematográfica, de vídeos e programas de televisão, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção

associada e dos destinos turísticos;

Parágrafo único - Para execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba e das ações previstas neste artigo, a ADETUR Rotas do Pinhão poderá apresentar projetos e estabelecer parcerias, firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com instituições de ensino e demais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fortaleçam a rede de colaboradores para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O quadro social da ADETUR Rotas do Pinhão é composto por um número ilimitado de associados, constituídos nas seguintes categorias: Associado Contribuinte, Associado Apoiador de Direito Público, Associado Apoiador de Direito Privado, Associado Benemérito.

I - Associado Contribuinte é a pessoa física ou jurídica que auxilia no sustento financeiro da ADETUR Rotas do Pinhão patrocinando suas atividades, de forma regular e é diretamente beneficiado por suas ações;

II - Associado Apoiador de Direito Público é a pessoa jurídica de direito público que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades da ADETUR Rotas do Pinhão, que poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria, estando isento de contribuição associativa regular;

III - Associado Apoiador de Direito Privado é a pessoa física ou jurídica de direito privado que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades de ADETUR Rotas do Pinhão, que poderá votar e ser votado para cargos de diretoria, estando isento de colaboração associativa regular, desde que sua contribuição seja superior às contribuições associativas regulares;

IV - Associado Benemérito é a pessoa física ou jurídica indicada pela ADETUR Rotas do Pinhão, que contribui de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar, nem ser votado para cargos de diretoria e estará isento de contribuições associativas regulares.

§ 1º. A ADETUR Rotas do Pinhão contempla, em sua composição estatutária, a participação do Setor Público, do Setor Privado e da Sociedade Civil.

§ 2º. Qualquer pessoa poderá se associar desde que possua compatibilidade de ações na área de turismo e preencha os requisitos deste Estatuto.

§ 3º. As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem ingressar no quadro da ADETUR Rotas do Pinhão deverão apresentar suas propostas para aprovação na Assembleia Geral e poderão ser admitidas se atenderem os seguintes requisitos:

I - Ser empreendedor atuante no setor de turismo, direta ou indiretamente;

II - Descrever seus objetivos junto a ADETUR Rotas do Pinhão;

III - Desenvolver atividades de interesse socioeconômico para a ADETUR Rotas do Pinhão;

IV - Desenvolver atividades relacionadas ao turismo;

§ 4º. Cada associado terá direito a um único voto.

§ 5º. Os associados - pessoa física ou empreendedor individual não têm suplência.

§ 6º. É vedado o voto por procuração.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 9. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observando o disposto neste estatuto e no

regimento interno;

II – Participar da Assembleia Geral;

III – Participar das ações promovidas pela ADETUR Rotas do Pinhão;

IV – Todos os demais direitos previstos neste estatuto.

Parágrafo único – O quórum para deliberações será computado somente entre os associados quites com suas obrigações.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

I – Cumprir as disposições do estatuto e do regimento interno da ADETUR Rotas do Pinhão;

II – Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – Participar ativamente da ADETUR Rotas do Pinhão, para que a mesma possa cumprir com eficiência suas funções;

IV – Zelar por todos os bens comuns da ADETUR Rotas do Pinhão, como placas, folders, boletins, instalações físicas e etc., de modo a proteger o patrimônio comum;

V – Contribuir com o valor estipulado pela Assembleia Geral, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;

VI – Fiscalizar a Diretoria e os Conselheiros, bem como participar das deliberações sociais;

VII – Manter a assiduidade das reuniões e/ou eventos oficiais da Diretoria;

VIII – Bem receber os visitantes de acordo com as características de seu empreendimento;

IX – Zelar para que a publicidade de seus produtos e serviços estejam de acordo com a realidade de seu empreendimento e/ou que não prejudique a imagem da ADETUR Rotas do Pinhão;

X – Zelar pela qualidade de seus produtos e serviços, cumprindo as normas técnicas cabíveis, de modo a não denegrir a imagem do destino turístico e da ADETUR Rotas do Pinhão;

XI – Comunicar por escrito seu interesse de se desvincular da ADETUR Rotas do Pinhão, sem prejuízo do pagamento das contribuições a que está sujeito até este desligamento, que somente se dará em 30 (trinta) dias após o comunicado;

XII – Manter o bom relacionamento com os demais associados em prol do bom funcionamento da ADETUR Rotas do Pinhão;

XIII – Não denegrir a imagem da ADETUR Rotas do Pinhão.

§ 1º. São atos passíveis de desligamento do associado por justa causa, sem prejuízo do direito de defesa:

I – Deixar de contribuir com 3 (três) contribuições associativas regulares, consecutivas ou intercaladas, no valor estipulado pela Assembleia Geral, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em assembleia;

II – Deixar de frequentar as reuniões pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 2º. O associado a ser excluído poderá justificar a violação dos seus deveres acima, em documento por escrito, protocolado em até 15 (quinze) dias após a violação, independentemente de qualquer notificação adicional, podendo esta justificativa ser acatada ou não pela Assembleia.

§ 3º. Outras penalidades abaixo poderão ser impostas aos associados por decisão da Assembleia:

I – Carta de advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária dos direitos, variável de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, de acordo com a infração e os antecedentes;

§ 4º. A qualidade de associado não poderá, em hipótese alguma, ser transferida.

§ 5º. Todas as penalidades que não se enquadrem no caso de exclusão automática, serão aplicadas em procedimento prescrito a ser disciplinado em Regimento Interno da ADETUR Rotas do Pinhão, assegurado o direito de defesa, cabendo a Assembleia Geral a decisão final.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a ADETUR Rotas do Pinhão terá os seguintes órgãos de administração:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Administrativo
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria

§ 1º. O organograma da ADETUR Rotas do Pinhão será definido no seu Regimento Interno.

§ 2º. É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos da ADETUR Rotas do Pinhão, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, conforme legislação vigente.

§ 3º. A ADETUR Rotas do Pinhão não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e dos Conselhos, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da ADETUR Rotas do Pinhão, constituída pelos seus associados, em dia com seus deveres e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir representantes, entre os associados, para integrar o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II - Homologar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba;
- III - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV - Aprovar ou rejeitar as contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar o Regimento Interno;
- VII - Autorizar a prática dos atos que o Conselho não estiver autorizado;
- VIII - Excluir os associados, cujos atos não sejam passíveis de exclusão automática;
- IX - Decidir sobre a extinção da ADETUR Rotas do Pinhão e o destino do patrimônio remanescente.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o início do primeiro semestre de cada ano, para:

- I - Apreciar o relatório anual;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Aprovar a proposta de programação anual da ADETUR Rotas do Pinhão, submetida pela Diretoria.

Art. 15. A Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal se realizarão extraordinariamente, quando convocadas:

- I - Pelo Conselho Administrativo;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais;
- IV - Pela Diretoria.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral terá antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando não houver eleição e de 30 (trinta) dias, para eleições; e será realizada mediante edital de convocação público, divulgado através do site oficial da ADETUR Rotas do Pinhão e encaminhamento por correio eletrônico, ou sob registro pelo Correio, ou entregue sob protocolo, ou com cópias afixadas em lugares visíveis, ou publicada em órgão de imprensa

regional.

§ 1º. O associado assume o dever de manter seu endereço atualizado, sob pena de renúncia do direito de ser comunicado, sendo válida a comunicação no endereço fornecido, mesmo sem o “recebimento” do associado.

§ 2º. A Assembleia Geral somente será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação; e com qualquer número de associados, nas convocações seguintes, que poderão ser instaladas 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por:

I - No mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes, em dia com suas obrigações, para destituição de Conselheiros, modificação do Estatuto Social ou dissolução da ADETUR Rotas do Pinhão.

II - Maioria simples dos votos dos presentes, em dia com suas obrigações, para eleição dos Conselheiros, para aprovação do orçamento anual e para as demais deliberações.

§ 4º. Todas as deliberações serão tomadas em assembleia especialmente convocada para este fim, VEDADA a votação de matérias quando na convocação constar “assuntos gerais” ou algo semelhante.

§ 5º. Os votos serão sempre abertos, sendo vedada a votação secreta.

SEÇÃO II

SEÇÃO II - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 17. O Conselho Administrativo é o núcleo decisório da ADETUR Rotas do Pinhão e será composto por 9 (nove) conselheiros, sendo 5 (cinco) titulares e 4 (quatro) suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, com direito a reeleição consecutiva e única, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, escolhidos pela Assembleia Geral, a seguir especificado:

I - 3 (três) representantes titulares dos Associados Contribuintes e 2 (dois) suplentes;

II - 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Público e 1 (um) suplente;

III - 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Privado e 1 (um) suplente;

§ 1º. Os membros do Conselho Administrativo não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

§ 2º. Perdem o mandato e a participação no Conselho Administrativo:

I - O representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou;

II - O representante que tiver o seu mandato interrompido;

III - O representante que faltar, sem justificativa prévia e escrita, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas durante 1 (um) ano;

IV - Em decorrência da aplicação de sanções previstas no presente Estatuto;

V - For desligado da ADETUR Rotas do Pinhão.

Art. 18. Ao Conselho Administrativo compete:

I - oferecer apoio e avaliação em atividades gerais, estratégicas, operacionais da IGR;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas que compõem as operações da ADETUR;

III - aprovar ou não a aquisição com ônus ou encargos de bens móveis ou imóveis, bem como contratação de empréstimos financeiros, conforme o disposto no artigo 31 do estatuto social da ADETUR.

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros fiscais, escolhidos pela Assembleia Geral, eleitos dentre os associados em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, desde que não integrem o Conselho Administrativo ou a Diretoria da ADETUR Rotas do Pinhão, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição consecutiva e única.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Administrativo e ou da Diretoria.

Art. 20. O Conselho Fiscal tem por objetivo:

I - fiscalizar as operações, atividades e serviços da ADETUR Rotas do Pinhão, no que se refere à adoção de práticas da gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes para preservar a sanidade econômico-financeira da instituição no exercício de suas atribuições e para o cumprimento da missão e a consecução dos objetivos e metas dos planos, programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba;

II - assegurar a prática de processos éticos que previnam e coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do seu processo decisório;

Art. 21. São competências do Conselho Fiscal:

I - Analisar e emitir parecer sobre as contas da ADETUR Rotas do Pinhão, com a documentação contábil de cada período fiscal, em consonância com o orçamento aprovado e conformidade com o disposto na legislação em vigor;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ADETUR Rotas do Pinhão;

III - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV - Examinar se a Diretoria e o Conselho Administrativo reuniram-se regularmente e atuaram na gestão econômico-financeira de acordo com o determinado no Estatuto, e se existem cargos vagos;

V - Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

VI - Analisar os relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, e apresentar o referido parecer em reunião do Conselho Administrativo;

VII - Informar o Conselho Administrativo sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas;

VIII - Convocar reuniões extraordinárias deste Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves ou urgentes;

Parágrafo único. A competência do Conselho Fiscal é meramente consultiva e indicativa, não sendo determinante para as decisões da ADETUR Rotas do Pinhão.

Art. 22. Perdem o mandato e a participação no Conselho Fiscal o representante que:

I - Deixar de pertencer à entidade que o indicou;

II - Tiver seu mandato interrompido;

III - For desligado da ADETUR Rotas do Pinhão;

IV - Sem justificativa prévia e escrita, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral para a substituição do cargo vago no Conselho Fiscal, sendo o tempo de mandato do conselheiro substituto equivalente à complementação do mandato do Conselheiro substituído.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, por um Diretor Vice-Presidente, por um Diretor Técnico e por um Diretor Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre profissionais de comprovada experiência, qualificação técnica e especialização em assuntos pertinentes as respectivas áreas de atuação. A diretoria terá mandato com duração de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição consecutiva e única.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter, ao Conselho de Administração, a proposta de programação de trabalho da ADETUR Rotas do Pinhão;
- II - Executar a programação de atividades da ADETUR Rotas do Pinhão;
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, o relatório e as contas anuais da ADETUR Rotas do Pinhão devidamente auditados, se couber, por empresa de auditoria externa independente, para posterior deliberação em Assembleia Geral;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as Resoluções Deliberativas do Conselho de Administração e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ADETUR Rotas do Pinhão;
- VII - Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações, e outras receitas, mantendo em dia a escrituração da ADETUR Rotas do Pinhão;
- VIII - Pagar as contas autorizadas da ADETUR Rotas do Pinhão;
- IX - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ADETUR Rotas do Pinhão, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XII - Manter todo o numerário em instituição financeira e ou cooperativa de crédito devidamente registrada no BACEN;
- XIII - Estabelecer Comitês ou Comissões para desempenharem tarefas específicas, delegadas pela Diretoria.

Art. 25. A Diretoria se reunirá periodicamente, de acordo com as necessidades de gestão da ADETUR Rotas do Pinhão;

Art. 26. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a ADETUR Rotas do Pinhão ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto somente no caso de empate nas deliberações;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Administrar a ADETUR Rotas do Pinhão.

§ 1º. Todos os documentos que obriguem a ADETUR Rotas do Pinhão, inclusive contratos, convênios, documentos bancários e outros instrumentos, serão assinados sempre conjuntamente por dois Diretores.

§ 2º. Para os atos definidos no § 1º. deste Artigo, os Diretores poderão ser representados por procuradores constituídos por instrumento público.

Art. 27. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e na vacância do cargo; e
- II - auxiliar o Presidente e demais Diretores no desempenho de suas funções.

Art. 28. Ao Diretor Administrativo compete:

- I - supervisionar e remunerar os serviços de profissional autônomo ou empresa prestadora de serviços, com os fins exclusivos de realização dos relatórios contábeis e entrega de quaisquer relatórios fiscais ou outras prestações de contas junto aos poderes públicos que se fizerem necessários, sendo o prestador e a remuneração por tais serviços aprovados em Assembleia

Geral Ordinária ou Extraordinária;

II - realizar todas as atividades relativas ao serviço de tesouraria da ADETUR, incluindo a cobrança e o recebimento das contribuições / contrapartidas pagas pelos associados e fixadas em Assembleia Ordinária;

III - a movimentação da conta bancária da ADETUR, através da realização de depósitos e saques, transferências, pagamento de contas e tributos, controle de extratos, renovação e atualização de dados cadastrais, etc., podendo para tanto cadastrar as senhas eletrônicas necessárias para a realização de tais movimentações, seja em atendimento direto na agência bancária, em caixa eletrônico ou por internet, senha esta a ser recadastrada pelo seu sucessor eleito a cada vez que houver posse de nova Diretoria; observando-se o disposto no artigo 25º do estatuto social da ADETUR especialmente nos parágrafos 1º e 2º os quais determinam que os documentos que obriguem a ADETUR sejam assinados sempre conjuntamente por dois diretores.

IV - respeitar e fazer cumprir o disposto no artigo 31 do estatuto social da ADETUR em especial no que tange a aquisições de bens móveis e imóveis com ônus ou encargos, contratação de empréstimos financeiros ou alienação de bens móveis.

V - manter o Presidente informado da movimentação financeira, ao menos no fim de cada mês ou sempre quando por este solicitado;

VI - realizar todo o processo de associação de novos membros.

Art. 29. Ao Diretor Técnico compete:

I - classificar e priorizar as demandas apresentadas à ADETUR Rotas do Pinhão;

II - organizar os despachos da Diretoria em agenda com pauta definida;

III - garantir de forma proativa agendas estratégicas com autoridades Federais, Estaduais e Municipais para a Diretoria;

IV - manter mailings de autoridades e parceiros atualizados;

V - acompanhar diariamente os e-mails oficiais da ADETUR Rotas do Pinhão e controlar seus encaminhamentos em conjunto com o Presidente;

VI - elaborar ofícios ou ações de relacionamento com órgãos, setores, parceiros e quaisquer outros necessários;

VII - solicitar informações e esclarecimentos a todos os setores envolvidos, para atender questões de interesse da ADETUR;

VIII - preparar material técnico e de embasamento, de acordo com a pauta apresentada para reuniões estratégicas e com autoridades;

XIX - apoiar técnica e administrativamente a ADETUR;

X - supervisão de PF ou PJ contratada para apoio na gestão da IGR, como por exemplo: estagiário(s), secretário(s), consultor(es), técnico(s), etc.;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 30. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31. O orçamento da ADETUR Rotas do Pinhão compreenderá:

I - Balanço Patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;

II - Demonstração dos resultados do exercício;

III - Demonstração de mudanças do patrimônio líquido;

IV - Relatório de atividades do exercício.

Art. 32. No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 33. Constitui patrimônio da ADETUR Rotas do Pinhão, todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir em propriedade ou receber em doação.

Art. 34. Constituem rendas da ADETUR Rotas do Pinhão:

I – contribuições associativas regulares ou contribuições dos associados, com valor e forma de pagamento a serem aprovados pela Assembleia Geral e estabelecidos no Regimento Interno;

II – legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado;

III – dotações ou subvenções anuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

IV – produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V – rendas em seu favor, constituída por terceiros;

VI – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos, bem como provenientes da administração financeira de seus recursos;

VII – juros bancários e outras receitas de capital;

VIII – valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

IX – demais espécies.

§1º. Todos os associados se empenharão no sentido de conquistar novos associados, captar recursos, atrair capitais e investimentos para a formação de ativos e capital de giro, indispensáveis ao cumprimento da missão e ao alcance dos objetivos e metas previstas nos projetos e ações do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba.

§2º. Para sustentar suas atividades permanentes, a ADETUR Rotas do Pinhão poderá constituir Fundos, cada um com regulamentação própria, servindo os Programas do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba, preparados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Administrativo.

§ 3º. Caberá a Diretoria, preparar e encaminhar os relatórios e as prestações de contas relativas a cada convênio, contrato ou equivalente para cada uma das instituições de origem ou fonte, que contribuiram com recursos.

Art. 35. O patrimônio e as rendas da ADETUR Rotas do Pinhão somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel e ou alienação, observadas as exigências legais deste Estatuto e Regimento Interno.

§ 1º. Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão efetuadas após aprovação do Conselho Administrativo.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros através de instituições financeiras, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Diretoria e do Conselho Administrativo.

§ 3º. A alienação de bens móveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados dependerá de prévia aprovação dos Conselhos Administrativos e Fiscal e homologação da Assembleia Geral.

Art. 36. Não é permitida a distribuição de rendas à ADETUR Rotas do Pinhão, bonificação ou vantagens para seus associados, sendo sua renda aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 37. No caso da extinção da ADETUR Rotas do Pinhão, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº. 9.790/99, que tenha o mesmo objeto social. Na ausência de tal instituição, será incorporado a uma instituição congênere da região mais próxima, que estiver em efetivo funcionamento, escolhida pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral, e, na ausência de tal instituição, pelo Poder Judiciário do Foro competente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os associados e os órgãos de gestão da ADETUR Rotas do Pinhão não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade por meio de ato regular de gestão.

Art. 39. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, nem perceberão da ADETUR Rotas do Pinhão, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado como relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 40. Os associados da ADETUR Rotas do Pinhão terão preferência na venda e contratação de fornecimento de serviços em iguais condições de qualidade e preço.

Art. 41. As disposições Estatutárias poderão, quando necessárias, serem alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da ADETUR Rotas do Pinhão ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante convocação de seus associados, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Art. 42. A ADETUR Rotas do Pinhão será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais e ou financeiras adequadas à realização dos fins para os quais foi criada.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba para sanar possíveis dúvidas.

Art. 44. O presente Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia da ADETUR Rotas do Pinhão e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

Curitiba 25 de Junho de 2024

<p>Amanda Bosa OAB/Pr. 54.976</p>
